

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de
BROCHIER/RS e a Sr. MISAEL EDUARDO
DA SILVA, com base no art. 37, IX, da
Constituição Federal e na Lei Municipal nº
1.996/2025.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr. **MISAEL EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1983, portador da Carteira de Identidade RG sob nº XX18246XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.710.140-XX, residente na Rua Men de Sá, nº 457, Bairro Primor, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, possuidor de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação Física, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.070,63 (três mil, setenta reais e sessenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma dos educandários, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

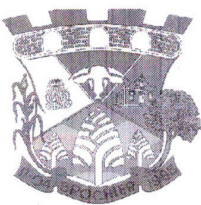
CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

RS Mergul

Jaime

ju/2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

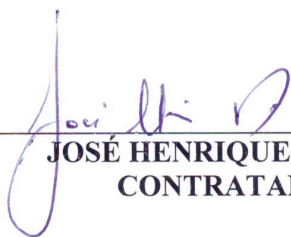
CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.

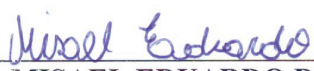
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



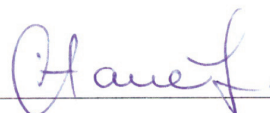
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE



MISAELO EDUARDO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____